



CONTRATO ADM. Nº 007/2020 - EPPM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 – EPPM PARA AQUISIÇÃO DE **MOBÍLIA** QUE ENTRE SI ESTABELECEM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI**, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2019, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 56/2019, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará - Distrito de Icoaraci - Belém/PA, CEP: 66.821.000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.994/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Comandante Geral, o CEL QOPM JOSÉ **DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 18.044/PM/PA e do CPF nº 301.173.212-49, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI**, com sede na Rua Jorge Victor Vieira, nº 176, Centro – Jucituba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.184/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu representante legal, a Sra. **ERENICE DA CRUZ BATISTA**, brasileira, portadora do RG nº 2976046 e do CPF nº 952.135.112-87, por este instrumento, se obrigam a cumprir o que estabelece a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, bem como, as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) MESA DE CENTRO EM MADEIRA, 35 (trinta e cinco) CARTEIRAS FIXAS EM POLIPROPILENO, 54 (cinquenta e quatro) CADEIRAS GIRATÓRIAS TIPO PRESIDENTE C/ BRAÇO, 11 (onze) CADEIRAS GIRATÓRIAS ALTAS ESTOFADAS C/ BRAÇO, com recursos provenientes do Termo de Cooperação nº 003/2018, celebrado entre a Polícia Militar do Para – PM/PA e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.



CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As quantidades e especificações do produto deverão atender as condições previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA III - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e seguinte:

3.1.1. O fiscal designado pela PM/PA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto a observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PM/PA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

3.1.3. A existência da fiscalização da PM/PA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

3.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

4.2. Entregar o objeto deste Instrumento em conformidade com a(s) especificação(s) técnica(s) e na quantidade definida no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, no Almojarifado Central da PM/PA, situado na Av. Brigadeiro Protásio s/nº, entre Av. Dr. Freitas e Av. Julio Cesar, Bairro do Marco - Belém/PA - CEP: 66.093-034, fone: 3226-7278 - fax (91) 3226-9810;

4.3. Substituir o objeto que apresentar desconformidade com o Termo de Referência em até 30 (trinta) dias da data de recebimento do termo de recusa;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



4.4. Emitir Nota(s) Fiscal(s) do(s) objeto(s) efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como, discriminar na mesma o local de entrega destes, o número deste Instrumento, da Carta de solicitação e o objeto, citando que os recursos são oriundos do Termo de Cooperação nº 003/2018.

4.5. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação do material recusado.

4.6. Efetuar a entrega dos objetos no local, prazo e quantidades determinadas, devidamente protegido(s) e embalado(s) contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhados do respectivo documento fiscal, citando tratar-se de recursos oriundos do Termo de Cooperação nº 003/2018.

4.7. Entregar os objetos novos, com ano/modelo de produção no mínimo correspondente a data da emissão da nota fiscal.

4.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

4.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.10. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.11. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2. Analisar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do objeto do Contrato, a conformidade das mesmas e emitir o RELATÓRIO TÉCNICO contendo o resultado da análise do produto.

5.2.1. Recusar os objetos caso este(s) apresente desconformidade com o descrito no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



5.2.2. Comunicar formalmente a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do RELATÓRIO TÉCNICO, na forma estabelecida no Termo de Referência acerca da RECUSA do pedido.

5.2.3. Comunicar a CONTRATADA acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade com o Termo de Referência.

5.2.4. Comunicar a CONTRATADA, que o material RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação de recusa do produto.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estabelecido.

5.4. Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica e demais condições previstas, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

5.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente posterior a ocorrência.

6.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

6.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA VII - DO VALOR E DOS PREÇOS

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 135.851,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais)**.

ITEM	SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	182984-0	MESA DE CENTRO EM MADEIRA	UND	01	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
02	208552-6	CARTEIRA FIXA EM POLIPROPILENO	UND	35	R\$ 549,00	R\$ 19.215,00
03	206907-5	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE C/	UND	54	R\$ 1.929,00	R\$ 104.166,00

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



		BRAÇO				
04	207409-5	CADEIRA GIRATÓRIA ALTA ESTOFADA COM BRAÇO	UND	11	R\$ 980,00	R\$ 10.780,00
TOTAL						R\$ 135.851,00

7.2. No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.

7.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas a época.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado a Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material.

8.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem bancária no Banco do Estado do Para / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa no 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.1.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

8.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada

Entretanto

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



quanto a apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.1.5. Concomitante a comunicação a CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, a Caixa Econômica Federal no caso do CRF e a Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

8.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 8.1. deste Contrato.

8.1.7. O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

CÓDIGO DO BANCO	037 - BANPARÁ
Nº DA AGÊNCIA	0045
Nº DA CONTA	000624335-5

8.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação.

8.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA**, o ônus do prazo de compensação e todas as demais despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.1.10. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

8.1.11. O CNPJ, que devera constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, devera ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

8.2. A **CONTRATANTE** não acatara a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

8.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



8.4. A qualquer tempo, a PM/PA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CONTRATANTE**:

9.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

9.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

9.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitara a **CONTRATADA** a **multa de mora**, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material ate 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, ate o limite de 15 (quinze) dias;

b) atraso na entrega do material, a partir do 16º (décimo sexto) dia: **1% (um por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso.

9.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir.

a) não entrega do material objeto deste contrato: **15% do valor do contrato.**

b) não cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

c) não retirada do material rejeitado/recusado, pela **CONTRATADA**, após o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

c.1.) decorrido o prazo estipulado na alínea "c", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

d) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

9.1.2.3. As multas previstas nos subitens 9.1.2.1 e 9.1.2.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas

Assinatura

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



do subitem 9.1.2.1 limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

9.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

9.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a)** retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- b)** Retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**: pelo período de 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- a)** Não manutenção de situação regular em relação a Documentação de Habilitação;
- b)** Se a **CONTRATADA** der causa a rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d)** Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

9.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 9.1.4.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei no 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



9.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.3. No caso do subitem 9.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3 e 9.1.4. poderão ser aplicadas acompanhado do subitem 9.1.2., facultada a defesa previa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

9.5.1. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona:

10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a.1) Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado na entrega do material;

d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



- g) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) Decretação de falência da CONTRATADA;
- i) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. E prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido a época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão unilateral ou amigável devesse ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Handwritten signature

Handwritten signature



10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 10.1.1 desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

11.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) Necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alia econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

11.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) O empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) Ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

11.2.2. Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor.

11.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa	1502 – Segurança Pública
Ação	66/8271 – Fiscalização de Trânsito
Natureza de Despesa	4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral / 4.4.90.52.51 – Peças não incorporáveis a imóveis
Plano Interno	1050008271E
Fonte	0261 e/ou 0661 (TC nº 003/2018 - DETRANxPM/PA)

CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA

13.1. Este Contrato terá duração de 12 (meses) a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: ALMOXARIFADO CENTRAL.

TELEFONE: (091) 3277-5663 e 3226-9810;

FAX: (091) 3277-5663.

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: ESCRITÓRIO DE PROJETOS DA PM/PA;

TELEFONE: (91) 3258-9976;

E-MAIL: centrodeconveniospmpa@gmail.com

14.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: ERENICE DA CRUZ BATISTA;

FONE: (91) 98137-1946;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



E-MAIL: erenicebatista2077@hotmail.com

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. E competente o Foro da cidade de Belém, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Belém, 15 de abril de 2020.

CONTRATANTE: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATADA: ERENICE DA CRUZ BATISTA
MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

RG: _____

NOTIFICAÇÃO Nº 84434/CONJUR/2016

À FAZENDA AGUA BRANCA- JOSE ERMESTO DA SILVA BRANCO
End: AVENIDA TANCREDO NEVES, N 70, BAIRRO: CENTRO
CEP:68745-000 GOIANESIA DO PARÁ - PA
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 6687/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 4478/2013 em face de JOSE ERNESTO DA SILVA BRANCO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Sema, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação e manutenção do embargo da área objeto do ilícito, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLORE/GESFLORA da Sema, observadas todas as formalidades legais.

Protocolo: 541583**OUTRAS MATÉRIAS****Excluir do protocolo 540152,**

publicação no DOE nº 34.183, de 15 de abril de 2020:
FUNÇÃO: TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - Agronomia/ FISCAL
SERVIDOR: CLEYSON DANILO MONTEIRO DOS SANTOS

Protocolo: 541660

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA**PORTARIA Nº 373/2020 - SAGA
Belém/PA, 09 de abril de 2020.**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Contrato nº 043/2020-SEGUP, celebrado com a empresa RADIONEWS COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, oriundo do Processo Eletrônico nº 2020/147787-SEGUP/PA, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2020 - SEGUP/PA - cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada em locação de sistema de monitoramento por câmeras em vias públicas, para atender as necessidades do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social; CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93; RESOLVE: Nomear o servidor WALBER FERNANDO BATISTA SARMENTO, Matrícula Funcional: 5409756, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e RHUAN VENICIO ELERES BARROS, Matrícula Funcional: 5950962, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal a contar da assinatura do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 541558**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-SEGUP/PA**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP/PA, através do seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa decide HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 04/2020 SEGUP, Processo Administrativo nº 2019/516910, cujo objeto é a Aquisição de Material Permanente - Consultório Odontológico, composto por Cadeira odontológica (Pedal de Comando, Equipamento, Unidade de Água e Refletor); Compressor de Ar; Aparelho de Profilaxia; Mocho e Rx Móvel para serviço de odontologia do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, pelo critério de julgamento menor preço por item, a empresa abaixo discriminada:

Empresa: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 09.560.267/0001-08
Valor Total do Item 01: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

Belém, 14 de abril de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
SEGUP/PA

Protocolo: 541605**APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 035 / 2020-SEGUP
NÚMERO DO CONTRATO: 042/2015-SEGUP.**

PARTES: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, CNPJ/MF nº. 05.054.952/0001-01 e a Empresa HELIFOR COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA, CNPJ/MF nº. 11.235.859/0001-04.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 016/2015 - SEGUP/PA.

BASE LEGAL DO APOSTILAMENTO: Parágrafo 8º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada em produtos aeronáuticos, certificada pela Agência Nacional de Aviação(ANAC), com fornecimento de peças e componentes, para helicópteros da SEGUP/PA .
OBJETIVO DO APOSTILAMENTO: Adequar a Dotação Orçamentária do instrumento Contratual, para cobertura de suas despesas no exercício financeiro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa: 06.181.1502.8838;
Fonte de Recursos: 0101; Natureza: 339039

Belém/PA, 09 de abril de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 541567

POLICIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 - EPPM.**

OBJETO: Aquisição de mobília para PMPA. VALOR TOTAL: R\$ 50.946,20.
VIGÊNCIA: 15/04/2020 a 14/04/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 1502 - Segurança Pública. Ação: 66/8271 - Fiscalização de Trânsito. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral/4.4.90.52.51 - Peças não incorporáveis a imóveis. Plano Interno: 1050008271E. Fonte: 0261 e/ou 0661 (TC nº 003/2018 - DETRANxPM/PA. EMPRESA: ANSPORDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI; CNPJ: 23.821.029/0001-30. ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044. Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 541617**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 - EPPM.**

OBJETO: Aquisição de mobília para PMPA. VALOR TOTAL: R\$ 135.851,00.
VIGÊNCIA: 15/04/2020 a 14/04/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 1502 - Segurança Pública. Ação: 66/8271 - Fiscalização de Trânsito. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral/4.4.90.52.51 - Peças não incorporáveis a imóveis. Plano Interno: 1050008271E. Fonte: 0261 e/ou 0661 (TC nº 003/2018 - DETRANxPM/PA. EMPRESA: MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI; CNPJ: 03.963.184/0001-83. ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044. Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 541616**APOSTILAMENTO****2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 676/2018 - DAL2/PMPA**

Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 676/2018-DAL2/PMPA, celebrado entre a PMPA e empresa EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., cujo objeto é a "Prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica pela concessionária, desde a captação até as ligações prediais de funcionamento da UNIDADES CONSUMIDORAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA."

Onde se lê:

PROGRAMA	1297- Manutenção da gestão
AÇÃO/PTRES	8338- Operacionalização das ações Administrativas
PLANO INTERNO	4200008338C

Leia-se:

PROGRAMA	1297- Manutenção da gestão
AÇÃO/PTRES	8338- Operacionalização das ações Administrativas
PLANO INTERNO	4120008338C

Belém/PA, 15 de Abril de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 541600